

ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ GABINETE DA VEREADORA MAYSA LEÃO

C.I Nº 076/GABVML/2022

Cuiabá, 14 de Dezembro de 2022.

A Excelentíssima Senhora

DRA. FABIANA ORLANDI

Coordenadoria das Comissões Permanentes

Câmara Municipal de Cuiabá

Prezado Coordenadora.

Venho por meio desta, em resposta a Comunicação Interna CCP n° 385/2022 (Circular), apresentar a justificativa e demonstrar os requisitos legais nos termos da lei 6844/2022 solicitada em CI, conforme documentação anexada, do Projeto de Emenda Impositiva n°008/2022 (INSTITUTO LIONS DA VISÃO), EMENDA n° 116/2022 no processo 16725/2022.

Cordialmente,

Na certeza do atendimento, desde já agradecemos.

Maysa do Prado Leão Gomes - Republicanos







ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

осого			Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento	1ª VIA
PROT		x	Indicação Moção Emenda	N°008/2022
AUTOR: VEREADORA MAYSA LEÃO - REPUBLICANOS				

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orcamentária, Excelentíssimos Senhores Membros das Comissões Temáticas Pertinentes, Soberano Plenário.

Trata-se de necessário investimento para a manutenção e o fortalecimento das ações do Instituto Lions Da Visão, executa um serviço de excelência no tratamento de seus pacientes, em suas especialidades, prestando serviços de oftalmologia nas áreas de diagnósticos, pesquisas e tratamento das enfermidades oftalmológicas.

O Instituto Lions Da Visão é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta atendimento direto e gratuito ao público na área da assistência social, nos termos no artigo 54, III da Lei Municipal nº 6844/2022, cuja natureza jurídica 399-9 é ONG – Organização não governamental, que são organizações sem fins lucrativos, conforme demonstra documentação anexada.

Não obstante, esta proposta pretende obrigar o município a executar as emendas parlamentares aprovadas pela Câmara para o Orçamento anual, haja vista que essas emendas são os recursos indicados por Vereadores para manter, ampliar e auxiliar as atividades de entidades e associações em nosso município.

Por conseguinte, diante do exposto, é que se requer e aguarda que a Colenda Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, e as demais comissões temáticas deste Parlamento exarem pareceres pela aprovação da matéria, e conclamo aos nobres colegas Vereadores e Vereadoras desta Casa para darmos uma especial atenção a esta Emenda e reunidos no Soberano Plenário o aprove, por ser iniciativa de relevante interesse público.

Sala das Sessões, em Cuiabá/MT, 06 de novembro de 2022.

Vera. Maysa Leão - REPUBLICANOS.







ESTATUTOS DO INSTITUTO LIONS DA VISÃO

CAPÍTULO I

NATUREZA, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ARTIGO 1 - O Instituto Lions da Visão, fundado em 15 de julho de 2000, é Associação filantrópica, assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado e patrimônio próprio, com sede e foro, à Rua U, nº 228, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-130 sob o CNPJ 03.984.624/0001-89; e será constituído pelos associados dos Lions Clubes do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, que dela queiram participar, tem como objetivo a prestação de serviços de oftalmologia, com prioridade para o atendimento a pessoas carentes e idosas, servir de fonte de consulta a todos os organismos interessados, manter intercâmbio de publicações e experiências, colaborar com as instituições públicas e privadas, realizar pesquisas no campo específico da oftalmologia, colaborar nas atividades que forem desenvolvidas por outras entidades que se ocupem do mesmo assunto, promover assistência social, educativa e cultural sob todos os aspectos, com prazo de duração indeterminado.

- ARTIGO 2- Para alcançar seus fins, o Instituto Lions da Visão poderá desenvolver as seguintes atividades:
- -Prestação de serviços de oftalmologia, nas áreas de diagnósticos, pesquisas e tratamento das enfermidades oftalmológicas, no âmbito do Distrito LB-4;
- 2) -Congregar os Leões pertencentes aos clubes do Distrito LB-4 promovendo debates, estudos, simpósios, congressos e seminários sobre os assuntos relacionados às atividades do Instituto Lions da Visão:
- promover palestras, cursos, conferências e outros meios de divulgação das atividades da instituição;
- instituir banco de dados que terá como objetivo a coleta e difusão de informações;
- 5) publicar ou contribuir para a publicação de revistas, jornais e outras obras especializadas nesse campo;









categorias de associados:

- 1 -Associado fundador
- 2 -Associado ativo;
- 3 -Associado colaborador:
- 4 Associado honorário:

Parágrafo Único -Será o Governador do Distrito LB-4, membro nato com direito a voto em qualquer dos Conselhos, desde que devidamente inscrito na condição de associado ativo, vedada a representação por terceiros.

ARTIGO 5 - Serão associados Fundadores, todos aqueles que sendo associadosativos de um Lions Clube do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, ingressarem por ocasião da fundação da instituição, na forma disciplinada no pressente estatuto.

ARTIGO 6 -Serão associados ativos, os associados de um Lions Clube do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, que manifestarem o interesse de pertencer à esta associação.

ARTIGO 7 -Serão associados colaboradores, todos os membros de um Lions Clube do Distrito LB-4, em pleno gozo de seus direitos leonísticos, que de alguma forma queiram colaborar com a instituição, e que manifeste interesse em participar do quadro de associados.

ARTIGO 8 -Serão associados honorários, todos aqueles que tiverem interesse em participar da instituição, e que não pertençam a um Lions Clube do Distrito LB-4, que por ventura merece tal distinção.

DOS DIREITOS E DEVERES

ARTIGO 9 - Os associados Fundadores e os associados ativos, terão as seguintes obrigações.

1 -Cumprir os estatutos, regulamentos e disposições da Assembléias Geral e do Conselho de Administração;



